



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.682.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 570/2000, DE 13/03/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer transporte aos estudantes que especifica.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer transporte gratuito aos moradores do Município que freqüentam cursos nas cidades de Maringá, PR, e Rancharia, SP.

**Artigo 2º** - O transporte de que trata o artigo anterior será fornecido quinzenalmente.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal